

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16)

3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital n°: 1001135-54.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Adjudicação Compulsória

Requerente: Eduardo Gomes, CPF 098.816.078-17

Requerido: Empreendimentos Imobiliários Rodrigues & Batistela S/c Ltda, CNPJ

48.022.156/0001-08

Data da audiência: 15/03/2017 às 15:45h

Aos (15) dias do mês de março (03) de dois mil e dezessete (2017), às 15h45min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente a Sra. Conciliadora Judicial, Larissa Heck vaz, nomeada nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o Promotor de Justiça: Dr. Sebastião Donizete Lopes dos Santos. Apregoadas as partes, verificou-se a presença dos requerentes, acompanhados de seu advogado, Dr. José Paulo Pereira dos Santos, OAB/SP 102.537, bem como do requerido na pessoa de seu preposto Mário Elcio Danieli, RG: 47.820.82, CPF: 605.410.678-34, acompanhado de seu advogado, Dr. César Sammarco, OAB/SP 264.426. **Iniciados os trabalhos**, pelo patrono do requerido foi proposta a juntada da procuração e carta de preposição no prazo de 5 dias, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Ato seguinte, conciliação, a qual restou frutífera, nos seguintes termos: 01- O empreendimento Imobiliário Rodrigues e Batistela reconhece o pedido de adjudicação compulsória nos termos da inicial; 02- os requerentes Eduardo Gomes e Keila Mirelli Santinon Gomes desistem dos pedidos referentes aos Danos Morais e Materiais realizados; 03- as partes requerem a expedição de carta de adjudicação, ao cartório ao Registro de Imóveis considerando que a impossibilidade de outorga definitiva pela requerida. A seguir pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado para que produza jurídicos e legais efeitos (CPC Art. 487, Inciso III, Alínea b). Transita em julgado imediatamente (Art. 1.000, NCPC). Providencie a serventia a expedição da devida carta de adjudicação para o Cartório de registro de Imóveis. Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais. Eu,\_\_\_\_\_ (Carlos eduardo Rocha Pereira), que digitei.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo Reis:
Conciliadora:
Requerentes:
Advogado:
Requerido:
Advogado: